



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17.022/19

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 529/2020

1. PROCESSO TC N.º 17.022/19

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: MARILEIDE SOUZA DE QUEIROZ PEREIRA

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor da Educação Básica 3, Matrícula nº 142.007-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos e 04 meses.

3.1.4. IDADE: 50 anos

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 19/08/2019.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 04/09/2019.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPrev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Srª. MARILEIDE SOUZA DE QUEIROZ PEREIRA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique, registre-se e intime-se.

TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 07 de maio de 2020

Assinado 12 de Maio de 2020 às 10:10



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2020 às 09:01



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2020 às 13:11



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO